

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**Pregão Eletrônico nº 90020/2024**

**Processo Administrativo: 04026-00004206/2023-58**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos/SP, Cep. 11015-220, vem respeitosamente à presença de V. Sa., amparada pelo art. 165, alíneas b e c, da Lei 14133/2021, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão proferida pelo Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, que declarou a licitante VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. vencedora do pregão supramencionado.

**1) DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, não é demais consignar, que esta Administração declarou a VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. vencedora do certame em 26/08/2025, consoante determinado no item 9.2 do edital, a recorrente deverá apresentar suas razões recursais no prazo de até 3 (três) dias úteis, via protocolo constante no preâmbulo do edital.

**9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Deste modo, tendo as presentes razões sido apresentadas até as 23:59h do dia 29/08/2025, de rigor a determinação de processamento e análise do presente recurso, posto que tempestivo.

## **2) DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Admitido o recurso e determinado o seu processamento, é fato que não se poderá seguir-se com a adjudicação do objeto, muito menos a homologação do pregão e consequente assinatura de instrumento contratual, pois deverá ser impresso EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO.

Tal condição encontra arrimo no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*

Deste modo, requer-se a atribuição de EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, impedindo-se a realização de qualquer ato tendente à contratação do objeto licitado.

Para corroborar esse entendimento, tem-se as lições de Jair Eduardo Santana:



***“(...) é evidente que o recurso possui efeito suspensivo, ao contrário do que afirma o decreto. Se impostado o recurso, deflagra-se, a partir de sua admissibilidade, o seu respectivo trâmite, culminando com o julgamento pela autoridade competente, é obvio que o feito está paralisado no tocante à questão objeto do recurso. Suponha-se em recurso de A contra sua inabilitação e habilitação de B. provido o recurso, a adjudicação será feita ao recorrente, e não a B. Ou seja, não tem o menor sentido lógico prosseguir-se com os demais atos do procedimento enquanto pendente tal recurso hierárquico.”*** (SANTANA, Jair Eduardo. Recurso no Pregão. Revista “O Pregoeiro”. Fevereiro/2007. Editora Negócios Públicos. P. 21.)

Outro não seria o entendimento da jurisprudência pátria:

***“APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM TEMPO HÁBIL. SENTENÇA MANTIDA.***

- 1. A Administração deve estar estritamente vinculada às normas e condições estabelecidas no edital. Interpretação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.***
- 2. O recurso administrativo no procedimento licitatório tem efeito suspensivo em relação as fases sucessivas do certame, não podendo exigir da parte até então declarada vencedora do certame qualquer atuação, sem antes solucionar em definitivo as questões apresentadas.***
- 3. Em havendo a interposição de vários recursos administrativos pelas licitantes interessadas no certame, restam suspensos os prazos para apresentação de documentos.***
- 4. Negado provimento ao apelo.”*** (TJ-DF - APC: 20130111000897, Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 06/05/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/05/2015 . Pág.: 176)

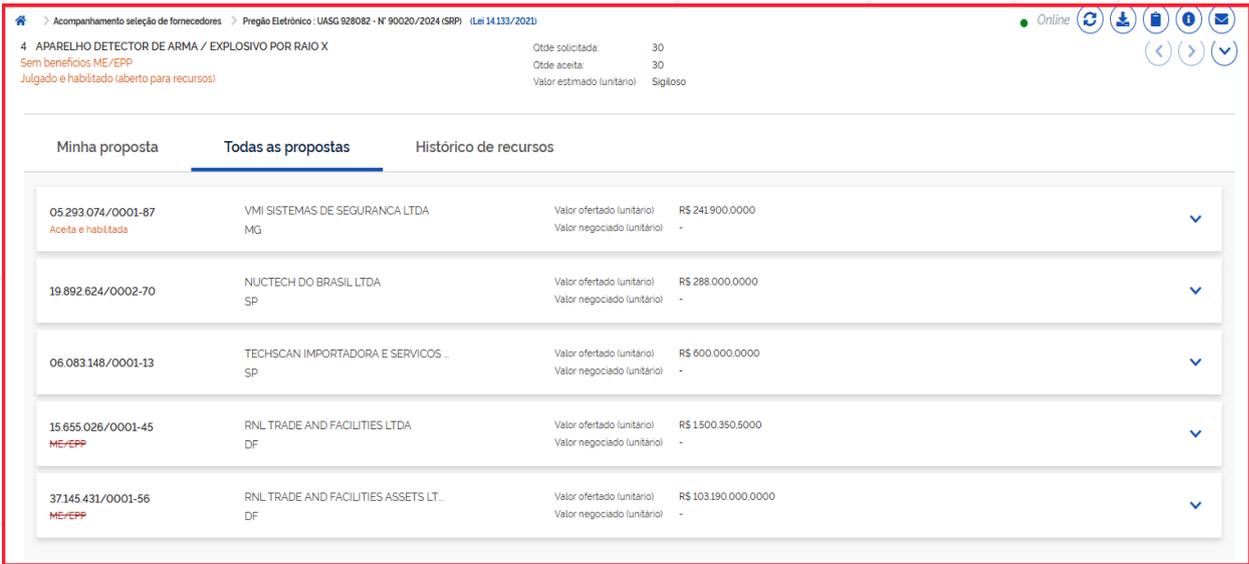
Assim, entende-se que o Sr. Pregoeiro, deverá suspender todo o processo administrativo e aguardar o julgamento do recurso interposto, impedindo a realização de qualquer novo ato, notadamente, impedindo a adjudicação do item à licitante VMI SISTEMAS, bem como, impossibilitando a contratação.

Deste modo, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento do processo administrativo, por medida de direito que se impõe.

### 3) **BREVE HISTÓRICO**

Trata-se de pregão eletrônico objetivando a contratação de empresa para registro de preços para futura aquisição de novos equipamentos de monitoramento de revista pessoal, para serem utilizados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Não é demais consignar, que 12 empresas apresentaram propostas, conforme abaixo:



The screenshot shows the 'Todas as propostas' (All proposals) tab in an electronic bidding system. The table lists five proposals with their respective IDs, company names, and values. The first proposal, from VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, is highlighted as the winner.

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos																								
	<table border="1"><thead><tr><th>ID</th><th>Empresa</th><th>Valor ofertado (unitário)</th><th>Valor negociado (unitário)</th></tr></thead><tbody><tr><td>05.293.074/0001-87 <small>Aceita e habilitada</small></td><td>VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA MG</td><td>R\$ 241.900.0000</td><td>-</td></tr><tr><td>19.892.624/0002-70</td><td>NUCTECH DO BRASIL LTDA SP</td><td>R\$ 288.000.0000</td><td>-</td></tr><tr><td>06.083.148/0001-13</td><td>TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS SP</td><td>R\$ 600.000.0000</td><td>-</td></tr><tr><td>15.655.026/0001-45 <small>ME/EPP</small></td><td>RNL TRADE AND FACILITIES LTDA DF</td><td>R\$ 1.500.350.5000</td><td>-</td></tr><tr><td>37.145.431/0001-56 <small>ME/EPP</small></td><td>RNL TRADE AND FACILITIES ASSETS LT. DF</td><td>R\$ 103.190.000.0000</td><td>-</td></tr></tbody></table>	ID	Empresa	Valor ofertado (unitário)	Valor negociado (unitário)	05.293.074/0001-87 <small>Aceita e habilitada</small>	VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA MG	R\$ 241.900.0000	-	19.892.624/0002-70	NUCTECH DO BRASIL LTDA SP	R\$ 288.000.0000	-	06.083.148/0001-13	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS SP	R\$ 600.000.0000	-	15.655.026/0001-45 <small>ME/EPP</small>	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA DF	R\$ 1.500.350.5000	-	37.145.431/0001-56 <small>ME/EPP</small>	RNL TRADE AND FACILITIES ASSETS LT. DF	R\$ 103.190.000.0000	-	
ID	Empresa	Valor ofertado (unitário)	Valor negociado (unitário)																							
05.293.074/0001-87 <small>Aceita e habilitada</small>	VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA MG	R\$ 241.900.0000	-																							
19.892.624/0002-70	NUCTECH DO BRASIL LTDA SP	R\$ 288.000.0000	-																							
06.083.148/0001-13	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS SP	R\$ 600.000.0000	-																							
15.655.026/0001-45 <small>ME/EPP</small>	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA DF	R\$ 1.500.350.5000	-																							
37.145.431/0001-56 <small>ME/EPP</small>	RNL TRADE AND FACILITIES ASSETS LT. DF	R\$ 103.190.000.0000	-																							

Encerrada a etapa de lances, a licitante VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. venceu com o valor de R\$ 241.900,00, sendo a vencedora convocada para envio de amostra.

Em 21/08/2025 foram realizados testes em amostra do equipamento com o acompanhamento dos testes apenas pelas licitantes Nuctech e Techscan.

Em 26/08/2025 esta Administração disponibilizou os relatórios de testes e declarou a licitante VMI SISTEMAS vencedora do certame, sendo aberto prazo para intenção de recurso.

Após análise dos relatórios, as licitantes Nucotech e Techscan apresentaram intenção de recurso, visto que, foram encontradas algumas inconsistências entre os testes realizados, os documentos apresentados e os requisitos editalícios.

Em que pese a decisão do Sr. Pregoeiro, esta recorrente acredita que a habilitação da licitante VMI SISTEMAS é indevida, pelos motivos abaixo elencados.

#### **4-DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REVISÃO DO ATO QUE DECLAROU A LICITANTE VMI SISTEMAS VENCEDORA DO CERTAME:**

##### **4.1- DA DOSE MÍNIMA EXIGIDA EM EDITAL – DOSE SUPERIOR**

Analisando-se o instrumento convocatório, verificou-se que esta Administração exigiu que o equipamento emitisse doses limitadas a 1  $\mu$ Sv (um microsievert).

Os níveis de emissão radiológica corporal devem estar dentro dos limites definidos pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) para *bodyscanners*, sendo a dose mínima absorvida por pela pessoa inspecionada entre 0,40  $\mu$ Sv (quarenta centésimos de microsievert) e 0,50  $\mu$ Sv (cinquenta centésimos de microsievert), e a dose máxima, de 1  $\mu$ Sv (um microsievert). O equipamento deve ser homologado pela CNEN.

Destaque-se, que tal ponto foi suscitado por esta recorrente em sede de impugnação, tendo esta Administração reiterado a importância do equipamento possuir dose de absorção pelo inspecionado **ABSOLUTAMENTE DENTRO DOS LIMITES FIXADOS NO EDITAL – SEM EXCEÇÃO!**

Impugnação 4: Do direcionamento do certame.

Resposta: Ao contrário do que sustenta a impugnante, existem outros fabricantes e modelos de scanners corporais disponíveis no mercado nacional que **atendem aos limites de dose mínima e máxima fixados no edital**, de modo que não se verifica direcionamento indevido. A definição da faixa de radiação por inspeção visa garantir o equilíbrio entre segurança operacional e eficiência na detecção de ilícitos ocultos no corpo humano.

Ademais, **o ambiente penitenciário é sensível e de alta complexidade, exigindo rigorosos critérios de segurança e controle**, tanto para a proteção dos visitantes e servidores quanto para a eficácia das inspeções. Nesse sentido, a **fixação de um intervalo de dose mínima e máxima é tecnicamente justificável**, garantindo que os equipamentos não apenas respeitem o limite de exposição permitido pela CNEN, mas também ofereçam imagens com qualidade suficiente para a finalidade proposta.

Destaca-se, ainda, que a fixação de dose mínima por inspeção corporal não é inovação deste certame, tendo sido adotada em outros processos licitatórios, inclusive em âmbito federal, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, conduzido pela SENAPPEN, que também estabeleceu valores mínimos e máximos de dose por inspeção, em conformidade com as diretrizes da CNEN.

Pelo exposto, não se vislumbra qualquer irregularidade ou restrição indevida à competitividade, motivo pelo qual a impugnação em questão não será acolhida.

Desta feita, resta evidente, que esta Administração pretende APENAS e TÃO SOMENTE equipamentos que possuam DOSE MINIMA DE 0,4 MICROSIEVERTS.

Ocorre que, da simples análise do Ofício emitido pela CNEN mencionando os Critérios de uso de Equipamento de Inspeção Corporal, temos que o equipamento possui dose absorvida de 0,09 a 0,76  $\mu\text{Sv}$  (0,09 a 0,76 microsievverts).

Configuração de Operação	Dose por inspeção ( $\mu\text{Sv}$ )
1	0,09
2	0,10
3	0,16
4	0,22
5	0,32
6	0,44
7	0,56
8	0,64
9	0,76

Não é demais consignar, que compulsando o caderno de testes e as imagens disponibilizadas, não restou evidenciada qual a dose utilizada para inspeção da comissão, sendo impossível atestar que de fato o equipamento atende ao requisito editalício.

Note Sr. Agente de contratação, que o equipamento ofertado pela recorrida possui dose MÍNIMA de 0,09 ATÉ 0,32  $\mu\text{Sv}$  – ESTANDO OS NÍVEIS DE CONFIGURAÇÃO DE OPERAÇÃO DE 1 À 5 FORA DOS PARÂMETROS EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; sendo desta forma descumprida exigência editalícia, motivo pelo qual deve a recorrida ser desclassificada.

Portanto, a proposta deverá ser desclassificada, pois o equipamento ofertado está fora dos padrões técnicos exigidos.

#### **4.2- DA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO À PLATAFORMA POR PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA - INEXISTÊNCIA DE CORRIMÃO NOS DEGRAUS**

O Termo de referência exige que o equipamento ofertado possua adaptação para pessoas com necessidades especiais:



TESTES	SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO	RESULTADO	
		APROVADO	REPROVADO
a) Dimensões mínimas do canal de inspeção (vão livre): 2010mm de altura X 710mm de largura.	Medição com trena e/ou verificação na documentação técnica.		
b) As chapas metálicas do equipamento devem ser revestidas com materiais sintéticos ou similares, ou ainda compostas por material inoxidável, de forma que, mesmo sob condições ambientais normais, não requeiram manutenção para eliminação de corrosão ou repintura, e resistam à deterioração ao longo da vida útil. Devem também ser compatíveis com os produtos utilizados na limpeza do piso e do próprio equipamento. O equipamento não deverá possuir arestas, proeminências, pontos cortantes, furos, reentrâncias ou acessos sem a necessária proteção, que possam propiciar a entrada acidental ou retenção de qualquer parte do corpo humano de pessoa de qualquer idade ou de peça do vestuário de pessoas inspecionadas e/ou operadores. As partes vitais dos equipamentos deverão ser fechadas e protegidas, de modo a impedir o acesso e manuseio por pessoas não autorizadas. O acesso à área de inspeção do equipamento (plataforma, esteira etc.) deve ser facilitado com a utilização de degrau e alças ou corrimão para facilitar a subida e descida da pessoa, se necessário, bem como adaptada para pessoas com necessidades especiais. O piso da área de inspeção ou esteira transportadora deve ser confeccionado em material antiderrapante e de fácil limpeza.	Inspeção visual e tátil das características elencadas. Análise das informações constantes na documentação técnica do equipamento ou notas fiscais de fornecedores, se cabível.		

Observe-se, que o instrumento convocatório é bem claro quanto a necessidade de adaptação para pessoas com necessidades especiais, sendo inclusive recomendado no caderno de testes a inspeção visual e tátil de tais característica.

Em que pese a exigência editalícia, verificou-se no relatório de testes e imagens apresentadas por esta Administração, “falhas” que impossibilitarão a inspeção de pessoas com mobilidade reduzida, senão vejamos.

O relatório de testes e as imagens disponibilizados por esta Administração evidenciam que o equipamento ofertado pela recorrida NÃO ATENDE À ACESSIBILIDADE impostos pela ABNT.

Apesar no relatório de testes constar o atendimento à tal exigência, as imagens nele contidas revelam que o equipamento ofertado pela VMI possui guarda-corpos APENAS E TÃO SOMENTE NA ESTEIRA:



<p>b) As chapas metálicas do equipamento devem ser revestidas com materiais sintéticos ou similares, ou ainda compostas por material inoxidável, de forma que, mesmo sob condições ambientais normais, não requeiram manutenção para eliminação de corrosão ou repintura, e resistam à deterioração ao longo da vida útil. Devem também ser compatíveis com os produtos utilizados na limpeza do piso e do próprio equipamento. O equipamento não deverá possuir arestas, proeminências, pontos cortantes, furos, reentrâncias ou acessos sem a necessária proteção, que possam propiciar a entrada acidental ou retenção de qualquer parte do corpo humano de pessoa de qualquer idade ou de peça do vestuário de pessoas inspecionadas e/ou operadores.</p> <p>As partes vitais dos equipamentos deverão ser fechadas e protegidas, de modo a impedir o acesso e manuseio por pessoas não autorizadas.</p> <p>O acesso à área de inspeção do equipamento (plataforma, esteira etc.) deve ser facilitado com a utilização de degrau e alças ou corrimão para facilitar a subida e descida da pessoa, se necessário, bem como adaptada para pessoas com necessidades especiais.</p> <p>O piso da área de inspeção ou esteira transportadora deve ser confeccionado em material antiderrapante e de fácil limpeza.</p>	<p>Inspeção visual e tátil das características elencadas. Análise das informações constantes na documentação técnica do equipamento ou notas fiscais de fornecedores, se cabível.</p>	X	<ul style="list-style-type: none"><li>- Análise visual e tátil do equipamento e também do manual de especificações técnicas.</li><li>- Foram verificadas a presença de corrimão, degrau, esteira antiderrapante e a firmeza dos corrimões.</li><li>- Foi demonstrada a espessura da carenagem, através da medição da chapa metálica do equipamento, obtendo-se o valor de 127 µm.</li><li>- Demonstrou-se, com isso, a existência de revestimento protetivo e a robustez que garantem a resistência à corrosão e maior durabilidade.</li><li>- Fotos da medição da chapa metálica;</li><li>- Fotos do equipamento (degraus, corrimão, esteira antiderrapante).</li><li>- Fotos das especificações técnicas no manual;</li></ul>
---	---	---	---



Ocorre que, de acordo com a Norma ABNT NBR 9050, temos como obrigatória a instalação de corrimão em degraus.

#### 6.7.2 Dimensionamento de degraus isolados

A sequência de até dois degraus é considerada degrau isolado. Degraus isolados devem ser evitados.

Quando utilizados, devem:

- seguir o dimensionamento conforme 6.8.2;
- conter corrimão conforme 6.9;
- ser devidamente sinalizados em toda a sua extensão, conforme 5.4.4.1.

Rampas junto aos degraus isolados devem ter largura livre mínima de 1,20 m, conforme 6.6.2.5.

Quando o degrau isolado for uma soleira, deve ser atendido o descrito em 6.3.4.4.

#### 6.8 Escadas

Figura 77 (conclusão)

**6.9.4 Corrimão em degrau isolado**

**6.9.4.1** Quando se tratar de degrau isolado, com um único degrau, deve ser instalado um corrimão, respeitando o descrito em 4.6.5, com comprimento mínimo de 0,30 m, cujo ponto central esteja posicionado a 0,75 m de altura, medida a partir do bocel ou quina do degrau, conforme a Figura 78.

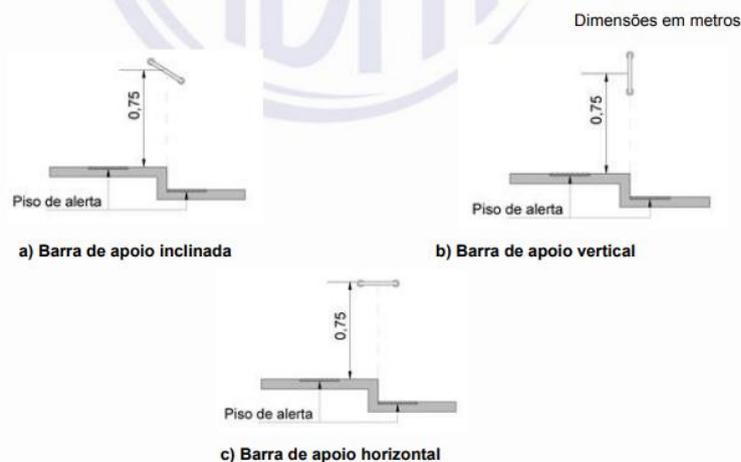


Figura 78 – Barra de apoio em degrau isolado único

**6.9.4.2** Quando se tratar de degrau isolado, com dois degraus, os corrimãos devem ser instalados a 0,92 m e a 0,70 m de altura do piso, medida da face superior até o bocel ou quina do degrau em ambos os lados, com duas alturas, conforme a Figura 79. Se o vão for igual ou superior a 2,40 m, pode ser adotado um só corrimão intermediário com duas alturas, a 0,92 m e a 0,70 m de altura do piso, medida da face superior até o bocel ou quina do degrau, conforme a Figura 80. Os corrimãos devem prolongar-se por no mínimo 0,30 m nas extremidades.

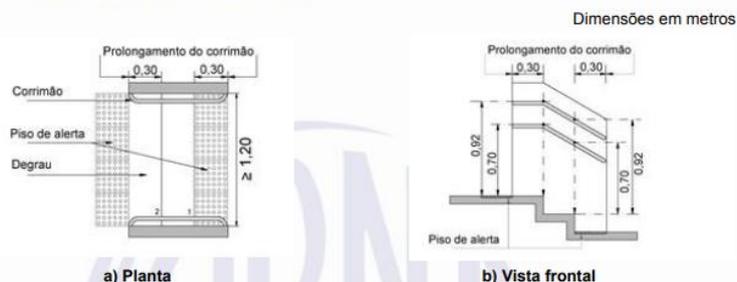
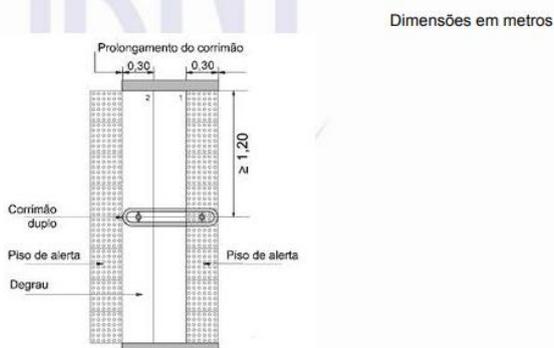


Figura 79 – Corrimão lateral em degrau isolado com dois degraus



Note Sr. Agente de contratação que a anatomia do equipamento ofertado impossibilita que indivíduos com mobilidade reduzida (utilizando muletas, bengalas, com corpo parcialmente paralisado, pés equinos, entre outros) adentrem o equipamento sem que

haja alguma outra pessoa para ajudá-lo.

Desta forma, temos que o equipamento ofertado pela VMI SISTEMAS NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, sendo assim, de rigor sua desclassificação, nos moldes do item 5.16.10 do instrumento convocatório.

**4.3- DA IMPOSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO COMPLETA DO INSPECIONADO:**

O item H, do caderno de testes determina que o equipamento deve inspecionar o corpo inteiro do indivíduo:

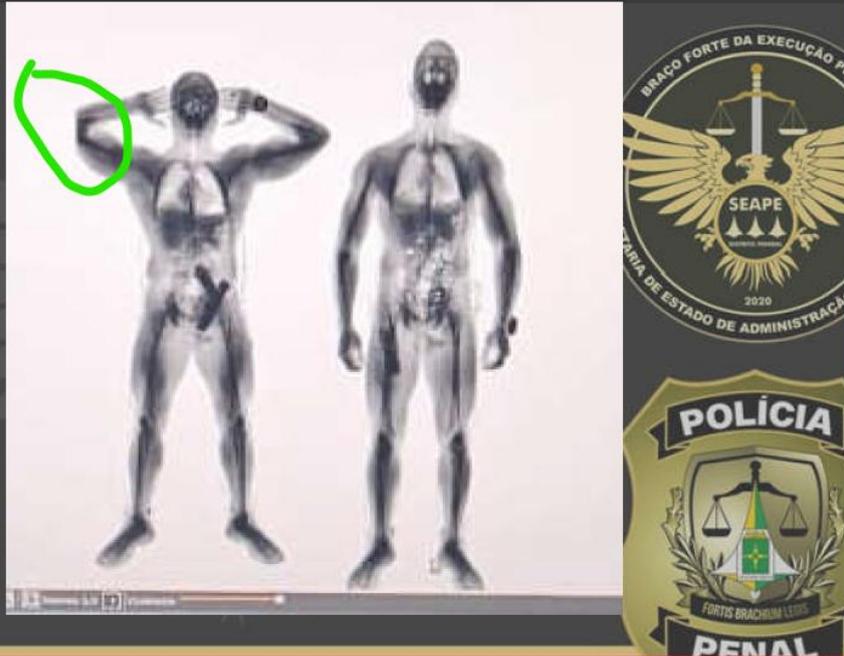
<p>h) O escaneamento deve gerar imagem completa da pessoa inspecionada, permitindo ao operador visualizar a superfície corporal, as cavidades internas e órgãos, bem como identificar objetos ocultos sob as vestimentas. Deve ser apresentado em tela a imagem do corpo completo da pessoa inspecionada, desde a planta dos pés ao topo da cabeça, sem necessidade de utilização de acessórios ou quaisquer componentes adicionais que devam ser instalados abaixo das pessoas inspecionadas. Os equipamentos devem ser de alto desempenho, com tempo total de escaneamento não superior a 10 (dez) segundos.</p>	<p>Realizar a inspeção de uma no <i>bodyscanner</i>, verificar a respectiva apresentação da imagem do corpo da pessoa inspecionada e se a imagem produzida corresponde ao corpo completo. Cronometrar o tempo de inspeção, a contar do momento em que a esteira é acionada até a apresentação da imagem no monitor - deve igual ou menor que 10s (dez segundos).</p>
--	--

O relatório de testes aprovou o equipamento, conforme abaixo:

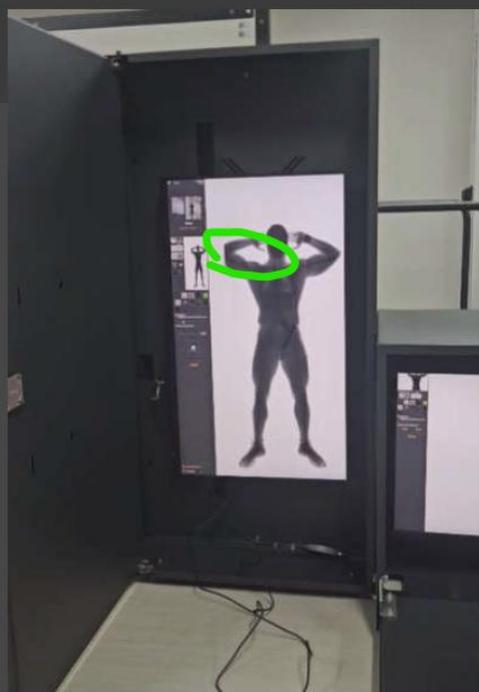
<p>h) O escaneamento deve gerar imagem completa da pessoa inspecionada, permitindo ao operador visualizar a superfície corporal, as cavidades internas e órgãos, bem como identificar objetos ocultos sob as vestimentas. Deve ser apresentado em tela a imagem do corpo completo da pessoa inspecionada, desde a planta dos pés ao topo da cabeça, sem necessidade de utilização de acessórios ou quaisquer componentes adicionais que devam ser instalados abaixo das pessoas inspecionadas. Os equipamentos devem ser de alto desempenho, com tempo total de escaneamento não superior a 10 (dez) segundos.</p>	<p>Realizar a inspeção de uma pessoa no <i>bodyscan</i>, verificar a respectiva apresentação da imagem do corpo da pessoa inspecionada e se a imagem produzida corresponde ao corpo completo. Cronometrar o tempo de inspeção, a contar do momento em que a esteira é acionada até a apresentação da imagem no monitor - deve igual ou menor que 10s (dez segundos).</p>	<p>X</p>	<p>- Realizou-se a passagem de um dos servidores para verificar a duração da passagem. - Registrou-se 8,73 segundos no cronômetro. - Formou-se imagem completa da pessoa inspecionada, dos pés à cabeça, no monitor. - Foto do cronômetro com o tempo da passagem. - Foto do corpo inteiro da pessoa inspecionada na tela do monitor.  Obs.: A pessoa inspecionada ingressou no equipamento portando <b>armamento e chave de algema</b> no bolso direito dianteiro. Os itens apareceram claramente na imagem formada.</p>
<p>i) A CPU deve operar com,</p>			<p>- Verificou-se a existência</p>

Ocorre que, contrariamente ao relatório de testes, relatório fotográfico dos testes demonstra que o equipamento ofertado NÃO FOI CAPAZ DE INSPECIONAR 100% do indivíduo, quando exigida a posição penitenciária (com as mãos na cabeça).

## I) Resgate de imagem e comparação



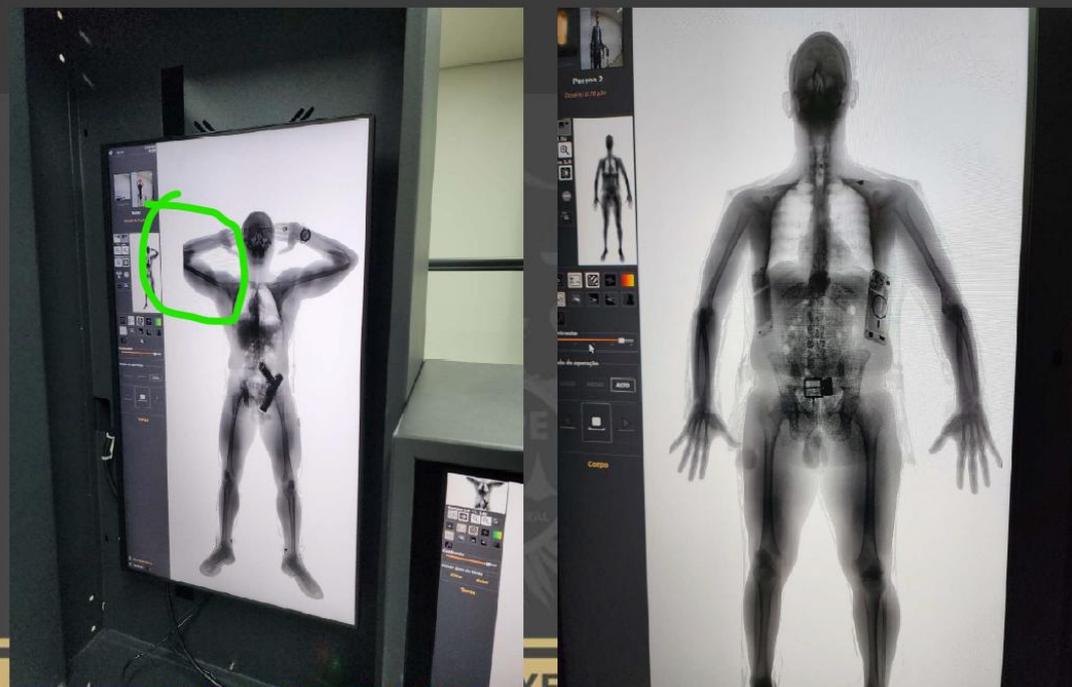
b) Aprimoramento - contraste



c) Cores



k) Geração de imagens





Observe Sr. Agente de contratação, que parte do cotovelo do inspecionado (cuja altura é mediana, aprox. 1,75m) não aparece na imagem.

Ora, se o equipamento não foi capaz de inspecionar o 100% do corpo de um indivíduo de estatura mediana (1,75m), resta comprovado que se inspecionado possuir altura superior a 1,75m, será impossível detectar objetos ilícitos em seu cotovelo.

Desta feita, mais uma vez evidenciadas contrariedades entre o relatório de testes e as imagens dos testes, sendo inclusive necessária a sua revisão.

Assim, temos que o equipamento ofertado deve ser reprovado e a proposta da recorrida desclassificada.

#### **4.4- OBJETOS NÃO DETECTADOS**

O caderno de testes exigia em letra n, que fossem detectados todos os objetos/simulacros:



<p>n) O equipamento deve gerar imagem de alta resolução que permita ao operador identificar a presença ou ausência de itens proibidos no interior do corpo (incluindo cavidades), na superfície corporal e nas roupas das pessoas inspecionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Para avaliação, serão realizados testes com dispositivos baseados em normas internacionais e, eventualmente, com simulacros de drogas e explosivos envolvidos em látex, de tamanhos variados (tamanho mínimo de 2cm - dois centímetros de diâmetro e peso de 30g - trinta gramas).</li><li>- Durante a avaliação do protótipo, os simulacros serão fixados ao corpo de uma pessoa e será submetido a passagem de frente e de costas.</li></ul>	<p>Deverá ser submetido à inspeção pelo menos 1 (um) dispositivo baseado em normas internacionais. Ademais, caso estejam disponíveis para a SEAPE/DF, à época do teste de amostra, serão inspecionados no scanner pelo menos 1 (um) simulacro de explosivo e 1 (um) simulacro de narcótico. Este critério de verificação poderá ser dispensado caso não haja o corpo de prova necessário na ocasião, sem prejuízo para a LICITANTE.</p> <p>No caso de narcóticos e explosivos, devem ser utilizados objetos com comprovada similaridade às características atômicas e de densidade do material que se deseja simular.</p> <p>Os dispositivo/simulacros deverão ser presos a um colete, à frente e depois às costas. Serão realizadas 3 (três) passagens para cada objeto. O equipamento será aprovado com a visualização de todos os objetos.</p>		
---	---	--	--

O relatório de testes aprovou o equipamento, conforme abaixo:

	<p>Deverá ser submetido à inspeção pelo menos 1 (um) dispositivo baseado em normas internacionais.</p>			<p>- Optou-se por não utilizar os dispositivos previstos em normas internacionais (maleta ASTM), em razão da baixa aplicabilidade aos testes de scanner corporal.</p> <p>- Foram utilizados, em substituição, dispositivos trazidos pela Comissão Técnica de Avaliação da Amostra:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• lâminas de barbear (para o primeiro teste: uma lâmina maior, envolta em papel; para o segundo teste, duas lâminas pequenas obtidas de um aparelho descartável, envoltas em fita crepe), e</li><li>• 1 simulacro de entorpecente (em forma de pó branco - bicarbonato de sódio em invólucro de látex).</li></ul> <p>- 1º Teste (servidor)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1ª passagem: portando simulacro de entorpecente</li></ul>
--	--	--	--	---



<p>n) O equipamento deve gerar imagem de alta resolução que permita ao operador identificar a presença ou ausência de itens proibidos no interior do corpo (incluindo cavidades), na superfície corporal e nas roupas das pessoas inspecionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Para avaliação, serão realizados testes com dispositivos baseados em normas internacionais e, eventualmente, com simulacros de drogas e explosivos envolvidos em látex, de tamanhos variados (tamanho mínimo de 2cm - dois centímetros de diâmetro e peso de 30g - trinta gramas).</li><li>- Durante a avaliação do protótipo, os simulacros serão fixados ao corpo de uma pessoa e será submetido a passagem de frente e de costas.</li></ul>	<p>Ademais, caso estejam disponíveis para a SEAPE/DF, à época do teste de amostra, serão inspecionados no scanner pelo menos 1 (um) simulacro de explosivo e 1 (um) simulacro de narcótico. Este critério de verificação poderá ser dispensado caso não haja o corpo de prova necessário na ocasião, sem prejuízo para a LICITANTE.</p> <p>No caso de narcóticos e explosivos, devem ser utilizados objetos com comprovada similaridade às características atômicas e de densidade do material que se deseja simular.</p> <p>Os dispositivo/simulacros deverão ser presos a um colete, à frente e depois às costas. Serão realizadas 3 (três) passagens para cada objeto. O equipamento será aprovado com a visualização de todos os objetos.</p>	X	<p>dentro da capa de colete, uma lâmina maior no bolso. A lâmina não apareceu, mas o simulacro de entorpecente foi detectado. Passagem com alta incidência de radiação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 2ª passagem: mesmos itens, nos mesmos locais. Simulacro de entorpecente e lâmina localizada no bolso foram identificados na imagem formada.</li><li>• 3ª passagem: realizada com baixa incidência de radiação, indicada para itens de baixa densidade como lâmina de barbear. Mesmos itens, nos mesmos locais. A lâmina dentro do bolso da calça apareceu na imagem formada.</li></ul>
			- 2º teste (servidora)



	será aprovado com a visualização de todos os objetos.		formada.  - 2º teste (servidora)  • 1ª passagem: portando lâminas pequenas envoltas em fita crepe, posicionadas no bolso traseiro. Passagem de frente. Objeto detectado. • 2ª passagem: lâminas novamente no bolso traseiro. Passagem de costas. Objeto detectado • 3ª passagem: lâminas no bolso dianteiro. Passagem de frente. Objeto não detectado.  - Conclusão: embora as lâminas de barbear não tenham aparecido em todas as passagens, em sua maioria foram identificadas de forma clara, o que permitiu alcançar o resultado buscado com o
Relatório 10 (179664925) SEI 04026-00004206/2023-58 / pg. 11			
teste do Item N.			
<b>5. CONCLUSÃO</b>			

Analisando-se pormenorizadamente o relatório de testes, foi evidenciado que no 1º teste, o equipamento **NÃO DETECTOU uma lâmina maior no bolso:**



		Deverá ser submetido à inspeção pelo menos 1 (um) dispositivo baseado em normas internacionais.			entorpecente (em forma de pó branco - bicarbonato de sódio em invólucro de látex).  - 1º Teste (servidor) <ul style="list-style-type: none"><li>1ª passagem: portando simulacro de entorpecente</li></ul>
Relatório 10 (179664925)		SEI 04026-00004206/2023-58 / pg. 10			
n) O equipamento deve gerar imagem de alta resolução que permita ao operador identificar a presença ou ausência de itens proibidos no interior do corpo (incluindo cavidades), na superfície corporal e nas roupas das pessoas inspecionadas: - Para avaliação, serão realizados testes com dispositivos baseados em normas internacionais e, eventualmente, com simulacros de drogas e explosivos envolvidos em látex, de tamanhos variados (tamanho mínimo de 2cm - dois centímetros de diâmetro e peso de 30g - trinta gramas). - Durante a avaliação do protótipo, os simulacros serão fixados ao corpo de uma pessoa e será	Ademais, caso estejam disponíveis para a SEAPE/DF, à época do teste de amostra, serão inspecionados no scanner pelo menos 1 (um) simulacro de explosivo e 1 (um) simulacro de narcótico. Este critério de verificação poderá ser dispensado caso não haja o corpo de prova necessário na ocasião, sem prejuízo para a LICITANTE. No caso de narcóticos e explosivos, devem ser utilizados objetos com comprovada similaridade às características atômicas e de densidade do material que se deseja simular. Os dispositivo/simulacros deverão ser presos a um colete, à frente e depois	X		dentro da capa de colete, uma lâmina maior no bolso. A lâmina não apareceu, mas o simulacro de entorpecente foi detectado. Passagem com alta incidência de radiação. <ul style="list-style-type: none"><li>2ª passagem: mesmos itens, nos mesmos locais. Simulacro de entorpecente e lâmina localizada no bolso foram identificados na imagem formada.</li><li>3ª passagem: realizada com baixa incidência de radiação, indicada para itens de baixa densidade como lâmina de barbear. Mesmos itens, nos</li></ul>	

O mesmo ocorreu no 2º teste, realizado com uma servidora, cuja lâmina encontrava-se no bolso dianteiro:



<p>protótipo, os simulacros serão fixados ao corpo de uma pessoa e será submetido a passagem de frente e de costas.</p>	<p>Os dispositivo/simulacros deverão ser presos a um colete, à frente e depois às costas. Serão realizadas 3 (três) passagens para cada objeto. O equipamento será aprovado com a visualização de todos os objetos.</p>		<p>densidade como lâmina de barbear. Mesmos itens, nos mesmos locais. A lâmina dentro do bolso da calça apareceu na imagem formada.</p> <p>- 2º teste (servidora)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1ª passagem: portando lâminas pequenas envoltas em fita crepe, posicionadas no bolso traseiro. Passagem de frente. Objeto detectado.</li><li>• 2ª passagem: lâminas novamente no bolso traseiro. Passagem de costas. Objeto detectado</li><li>• 3ª passagem: lâminas no bolso dianteiro. Passagem de frente. Objeto não detectado.</li></ul> <p>- Conclusão: embora as lâminas de barbear não tenham aparecido em todas as passagens, em sua maioria foram identificadas de forma clara, o que permitiu alcançar o resultado buscado com o</p>	
<p>Relatório 10 (179664925) SEI 04026-00004206/2023-58 / pg. 11</p>				

Note sr. Pregoeiro, que a **Lâmina NÃO FOI DETECTADA PELO EQUIPAMENTO**, mesmo com uma alta incidência de radiação, entretanto, o equipamento foi aprovado!



				de frente. Objeto não detectado.  - Conclusão: embora as lâminas de barbear não tenham aparecido em todas as passagens, em sua maioria foram identificadas de forma clara, o que permitiu alcançar o resultado buscado com o
--	--	--	--	--

Relatório 10 (179664925) SEI 04026-00004206/2023-58 / pg. 11

teste do Item N.

**5. CONCLUSÃO**

5.1. De acordo com a análise dos itens acima, a Comissão Técnica de Avaliação de Amostra signatária abaixo, declara:

	Marque "X"	OBSERVAÇÕES (OBRIGATÓRIA EM CASO DE REPROVAÇÃO)
<b>EQUIPAMENTO APROVADO</b>	X	Após a realização dos testes previstos, conclui-se que a amostra apresentada atende integralmente às exigências técnicas e

teste do Item N.

**5. CONCLUSÃO**

5.1. De acordo com a análise dos itens acima, a Comissão Técnica de Avaliação de Amostra signatária abaixo, declara:

	Marque "X"	OBSERVAÇÕES (OBRIGATÓRIA EM CASO DE REPROVAÇÃO)
<b>EQUIPAMENTO APROVADO</b> (Em caso de todos os itens aprovados)	X	Após a realização dos testes previstos, conclui-se que a amostra apresentada atende integralmente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, estando apta a prosseguir para as etapas subsequentes do certame.
<b>EQUIPAMENTO REPROVADO</b> (Em caso de reprovação em algum item)		

Atenciosamente

Em ambiente penitenciário, os indivíduos são inspecionados em apenas 1 passagem antes de adentrar o local, sendo certo que, os equipamentos instalados devem ser capazes de localizar TODOS OS OBJETOS ILÍCITOS, sob pena de colocar em risco a segurança dos frequentadores, servidores e detentos.

Repise-se, o instrumento convocatório é muito claro, ao mencionar que o equipamento APENAS SERÁ APROVADO COM A VISUALIZAÇÃO DE TODOS OS OBJETOS, o que não aconteceu!



<p>n) O equipamento deve gerar imagem de alta resolução que permita ao operador identificar a presença ou ausência de itens proibidos no interior do corpo (incluindo cavidades), na superfície corporal e nas roupas das pessoas inspecionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Para avaliação, serão realizados testes com dispositivos baseados em normas internacionais e, eventualmente, com simulacros de drogas e explosivos envolvidos em látex, de tamanhos variados (tamanho mínimo de 2cm - dois centímetros de diâmetro e peso de 30g - trinta gramas).</li><li>- Durante a avaliação do protótipo, os simulacros serão fixados ao corpo de uma pessoa e será submetido a passagem de frente e de costas.</li></ul>	<p>Ademais, caso estejam disponíveis para a SEAPE/DF, à época do teste de amostra, serão inspecionados no scanner pelo menos 1 (um) simulacro de explosivo e 1 (um) simulacro de narcótico. Este critério de verificação poderá ser dispensado caso não haja o corpo de prova necessário na ocasião, sem prejuízo para a LICITANTE.</p> <p>No caso de narcóticos e explosivos, devem ser utilizados objetos com comprovada similaridade às características atômicas e de densidade do material que se deseja simular.</p> <p>Os dispositivo/simulacros deverão ser presos a um colete, à frente e depois às costas. Serão realizadas 3 (três) passagens para cada objeto. O equipamento será aprovado com a visualização de todos os objetos.</p>	X	<p>dentro da capa de colete, uma lâmina maior no bolso. A lâmina não apareceu, mas o simulacro de entorpecente foi detectado. Passagem com alta incidência de radiação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 2ª passagem: mesmos itens, nos mesmos locais. Simulacro de entorpecente e lâmina localizada no bolso foram identificados na imagem formada.</li><li>• 3ª passagem: realizada com baixa incidência de radiação, indicada para itens de baixa densidade como lâmina de barbear. Mesmos itens, nos mesmos locais. A lâmina dentro do bolso da calça apareceu na imagem formada.</li></ul> <p>- 2º teste (servidora)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1ª passagem:</li></ul>
---	---	---	---

Mais uma vez, resta evidenciada falha na confecção do Relatório de testes e o não atendimento dos requisitos editalícios por parte do equipamento, conforme determina o instrumento convocatório, no item 14.1.6.2 do Anexo I- Caderno de teses de amostra, determina que:

14.1.6.2. Existindo divergências, o equipamento será reprovado motivadamente e proceder-se-á à convocação da próxima empresa LICITANTE classificada no certame.

Portanto, diante da total ausência de verificação da LÂMINA, durante a realização dos testes, inclusive sem a respectiva assinatura dos demais licitantes presentes, há de se concluir que o equipamento apresentado em amostra não atendeu aos requisitos necessários, devendo, portanto, ser RETIFICADA a conclusão encetada em caderno de testes para que conste como “reprovado”.

#### **4.5- DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL:**

O Anexo I – Caderno de teses de amostra, traz a seguinte exigência:

conduzira o trabalho da equipe e deverá ser estritamente observada.

14.1.2. A Comissão Técnica designada para realização dos testes deverá portar, no momento da análise da amostra, os seguintes itens, usualmente encontrados no ambiente penitenciário:

14.1.2.1. 1 (uma) lâmina de barbear;

14.1.2.2. 1 (uma) chave de algema;

14.1.2.3. 1 (uma) munição calibre 9mm;

14.1.2.4. 1 (um) rádio comunicador HT;

14.1.2.5. pelo menos 1 (um) tipo de armamento de fogo.

14.1.2.6. Para a realização das atividades previstas nos testes de avaliação técnica do objeto do certame, a empresa LICITANTE deve:

n) O equipamento deve gerar imagem de alta resolução que permita ao operador identificar a presença ou ausência de itens proibidos no interior do corpo (incluindo cavidades), na superfície corporal e nas roupas das pessoas inspecionadas:

- Para avaliação, serão realizados testes com dispositivos baseados em normas internacionais e, eventualmente, com simulacros de drogas e explosivos envolvidos em látex, de tamanhos variados (tamanho mínimo de 2cm - dois centímetros de diâmetro e peso de 30g - trinta gramas).

- Durante a avaliação do protótipo, os simulacros serão fixados ao corpo de uma pessoa e será submetido a passagem de frente e de costas.

Deverá ser submetido à inspeção pelo menos 1 (um) dispositivo baseado em normas internacionais.

Ademais, caso estejam disponíveis para a SEAPE/DF, à época do teste de amostra, serão inspecionados no scanner pelo menos 1 (um) simulacro de explosivo e 1 (um) simulacro de narcótico. Este critério de verificação poderá ser dispensado caso não haja o corpo de prova necessário na ocasião, sem prejuízo para a LICITANTE.

No caso de narcóticos e explosivos, devem ser utilizados objetos com comprovada similaridade às características atômicas e de densidade do material que se deseja simular.

Os dispositivo/simulacros deverão ser presos a um colete, à frente e depois às costas. Serão realizadas 3 (três) passagens para cada objeto. O equipamento será aprovado com a visualização de todos os objetos.

Desta forma, os testes deveriam ser realizados em lâmina de barbear, chave de algema, calibre 9mm, rádio comunicador, armamento de fogo e pelo menos 1 dispositivo baseado em normas internacionais, objetos estes que deveriam obrigatoriamente ser portados pela Comissão Técnica.

Contrariando a determinação editalícia, os testes foram realizados apenas em lâmina de barbear, simulacro de entorpecente, armamento de fogo e pelo menos 1 dispositivo baseado em normas internacionais.



				<p>- Optou-se por não utilizar os dispositivos previstos em normas internacionais (maleta ASTM), em razão da baixa aplicabilidade aos testes de scanner corporal.</p> <p>- Foram utilizados, em substituição, dispositivos trazidos pela Comissão Técnica de Avaliação da Amostra:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• lâminas de barbear (para o primeiro teste: uma lâmina maior, envolta em papel; para o segundo teste, duas lâminas pequenas obtidas de um aparelho descartável, envoltas em fita crepe), e</li><li>• 1 simulacro de entorpecente (em forma de pó branco - bicarbonato de sódio em invólucro de látex).</li></ul> <p>- 1º Teste (servidor)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1ª passagem: portando simulacro</li></ul>
			Deverá ser submetido à inspeção pelo menos 1 (um) dispositivo baseado em normas internacionais.	

				<p>imagem exportada.</p> <p>- Optou-se por não utilizar os dispositivos previstos em normas internacionais (maleta ASTM), em razão da baixa aplicabilidade aos testes de scanner corporal.</p> <p>- Foram utilizados, em substituição, dispositivos trazidos pela Comissão Técnica de Avaliação da Amostra:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• lâminas de barbear (para o primeiro teste: uma lâmina maior, envolta em papel; para o segundo teste, duas lâminas pequenas obtidas de um aparelho descartável, envoltas em fita crepe), e</li><li>• 1 simulacro de entorpecente (em forma de pó branco - bicarbonato de sódio em invólucro de látex).</li></ul> <p>- 1º Teste (servidor)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1ª passagem: portando simulacro de entorpecente</li></ul>
			Deverá ser submetido à inspeção pelo menos 1 (um) dispositivo baseado em normas internacionais.	

Observe-se, que não cabia à Comissão Técnica optar por quais objetos portariam, o edital EXIGIU que a Comissão portasse/realizasse os testes em lâmina de barbear, chave de algema, calibre 9mm, rádio comunicador, armamento de fogo e pelo menos 1 dispositivo baseado em normas internacionais.

Assim, evidenciado mais uma falha no relatório de testes, devendo, portanto, seguir pela retificação, com a conclusão da não aceitação do equipamento da fabricante VMI.

#### **5-DO DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGALIDADE:**

Os fatos supra narrados trazem à tona que o relatório de testes possui informações conflitantes com o relatório de imagens dos testes, bem como, não houve a realização de testes em objetos exigidos pelo edital, além de o equipamento ofertado NÃO ATENDER A DIVERSOS REQUISITOS EDITALÍCIOS, ferindo de morte o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O Edital faz lei entre as partes e tanto órgão público, quanto as interessadas devem cumprir na íntegra as determinações editalícias, sendo tal princípio expressamente mencionado na Lei 14133/2021:

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Neste sentido ensinou Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (In Licitação e contrato administrativo, 14ª ed. 2007, p. 39)

A Jurisprudência Administrativa do E-TCU, deixa bem clara no Acórdão 6198/2009 (1ª Câmara) a necessidade de vinculação dos atos administrativos exarados no âmbito dos processos licitatórios:

“São plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que estes devem obedecer às regras definidas na lei e no edital a questão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-los”.

Desta feita, de rigor a desclassificação/inabilitação da recorrida.

## **6 - DOS PEDIDOS**

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer:

- a) O sobrestamento do processo administrativo, impedindo-se qualquer ato de adjudicação, homologação ou contratação, até ulterior e final decisão sobre as matérias discutidas no presente recurso;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso, a fim de seja revista a decisão que declarou a licitante VMI SISTEMAS vencedora do certame, sendo a sua proposta desclassificada/inabilitada.

c) A revisão do Relatório de testes, para que conste exatamente que o equipamento NÃO ATENDEU à todas as exigências editalícias.

**SUBSIDIARIMANTE**, requer a realização de relatório complementar onde conste a realização de testes em chave de alama, calibre 9mm e pelo menos 1 dispositivo baseado em normas internacionais (sem a possibilidade de refação dos testes já concluídos)

d) A designação de reabertura da sessão pública, para convocação da segunda colocada, para que apresente sua proposta e documentos de habilitação.

e) A intimação dos interessados, notadamente desta recorrente, quanto à decisão sobre o presente recurso.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 29 de agosto de 2025.

MARCIO RUTIGLIANO  
BICUDO DE LIMA  
AZEVEDO:30933133847

Assinado de forma digital por  
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE  
LIMA AZEVEDO:30933133847  
Dados: 2025.08.29 17:42:52 -03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo por  
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.